



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Campeonato: CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL - 2023

Fase: 1ª FASE

Rodada: 3ª RODADA

Jogo: SOBE IGUAÇU x OPER. PILARZINHO SC

Resultado
Final: 2 x 0

Data: 29/07/2023 Horário: 13:30 Local: EGYDIO RICARDO PIETROBELLI / CURITIBA/BUTIATUVINHA

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, no exercício de suas atribuições legais¹, vem perante esse E. Tribunal Especializado, dentro do prazo normativo, apresentar **DENÚNCIA**, conforme fatos e fundamentos que passa a expor, **CONTRA**:

1. MAYKE HAYDEN GUIMARÃES – Reg. 766.295 – Atleta da EPD SOBE IGUAÇU – artigo 250, *caput*, do CBJD.

1.1 O Atleta Denunciado entrou de maneira temerária em disputa de bola, assumindo o risco de causar dano físico em seu adversário, sendo que a critério da arbitragem, como bem consta da Súmula em anexo, houve eminente perigo de lesão.

1.2 Nota-se do documento emitido pela arbitragem que o denunciado já havia sido advertido pelo mesmo comportamento já aos 17 minutos do 2º tempo de jogo, ou seja, lance com possibilidade de causar lesão ao seu adversário.

¹ CBJD artigo 21 e ss.



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ

1.3 Sendo assim, aos 40 minutos do segundo tempo da partida foi expulso de campo dada sua 2ª advertência por cartão amarelo, em novo lance violento.

6.0 - CARTÕES AMARELOS						
Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe	
17'	2T	5	MAYKE HAYDEN GUIMARÃES	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	SOBE IGUAÇU	

7.0 - CARTÕES VERMELHOS (2CA = Dupla Advertência)						
Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe	
40'	2T	5	MAYKE HAYDEN GUIMARÃES	2 CA -. Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	SOBE IGUAÇU	

1.4 A ação do Denunciado se amolda à hipótese do artigo 250, CBJD:

“Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.”

2. JOAO HENRIQUE RAMM – Reg. 815.106 – Atleta da EPD OPER. PILARZINHO SC – artigo 250, caput, do CBJD.

2.1 O Atleta Denunciado questionou as decisões da arbitragem, desaprovando através de gestos e palavras contra as marcações, isso com apenas 15 minutos do 2º tempo de jogo, sendo então advertido com o seu 1º cartão amarelo.

2.2 Apenas 6 minutos depois, o Denunciado entrou de maneira temerária em disputa de bola, assumindo o risco de causar dano físico em seu adversário, como bem consta da



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Súmula em anexo, havendo eminente perigo de lesão, foi advertido pela 2ª vez entre os 15 e 21 minutos de jogo no 2º tempo, e foi expulso de campo dada sua 2ª advertência por cartão amarelo.

3. 6.0 - CARTÕES AMARELOS						
Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe	
15'	2T	13	JOAO HENRIQUE RAMM	Desaprovar com palavras ou gestos, as decisões da arbitragem.	OPER. PILARZINHO SC	

7.0 - CARTÕES VERMELHOS (2CA = Dupla Advertência)						
Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe	
21'	2T	13	JOAO HENRIQUE RAMM	2 CA - . : Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	OPER. PILARZINHO SC	

3.1 A ação do Denunciado se amolda à hipótese do artigo 250, CBJD:

“Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.”

2. Nestas condições, sopesando-se a eventualidade da reincidência, e mais, dentro do gradiente de fixação das penas dentro do ditame dos artigos 178 e ss. do CBJD²,

² “Capítulo II
DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Art. 178. O órgão julgante, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 179. São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada, quando não constituem ou qualificam a infração:

I - ter sido praticada com o concurso de outrem;

II - ter sido praticada com o uso de instrumento ou objeto lesivo;



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ

vem requerer a condenação dos Denunciados, com base nas provas em anexo, como é de direito.

Pede deferimento.

Curitiba, 7 de agosto de 2.023.

Henrique Cardoso dos Santos

PROCURADOR DE JUSTIÇA DESPORTIVA

III - ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;
IV - ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;
V - ser o infrator membro ou auxiliar da justiça desportiva, membro ou representante da entidade de prática desportiva; (NR).
VI - ser o infrator reincidente.”